



COMODARO

CONTABILIDADE

ABERTURA E ENCERRAMENTO DE EMPRESA, CONTABILIDADE
CONTRATOS, IMPOSTO DE RENDA E ETC



☎ 16 3701-5362 | ☎ 16 99246-6308 | 📧 @comodarocontabilidade

Rua João Martins Dias, 5020 - Franca | SP - Cep: 14405-674

SETEMBRO 2023

MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO

O que é e como calcular

O cálculo da margem de lucro é muito importante, pois a partir dele é possível definir o ponto de equilíbrio no faturamento de uma empresa, definir e corrigir o preço de venda de mercadorias vendidas e entender a rentabilidade de cada produto comercializado pela empresa.

Abaixo, entenda qual a fórmula da margem de contribuição, o que é a margem de contribuição unitária e a total e como alcançar o ponto de equilíbrio.

QUAL A FÓRMULA DA MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO?

O cálculo é feito com uma fórmula simples, que leva em consideração o preço de venda da mercadoria e os gastos variáveis para vender aquela mercadoria.

Veja a fórmula abaixo para calcular a margem de contribuição:

Margem de contribuição = Preço de venda - Custos variáveis - despesas variáveis

O QUE SÃO CUSTOS VARIÁVEIS?

São aqueles ligados diretamente na produção ou aquisição da mercadoria, e podem variar conforme volume de produção e de vendas, mão de obra, embalagem, transporte para o estoque. Toda a saída de dinheiro para que seja possível colocar o produto a venda.

O QUE SÃO DESPESAS VARIÁVEIS?

São aquelas que não estão diretamente relacionadas na produção e aquisição das mercadorias, mas que estão ligadas aos desembolsos de caixa para que a mercadoria seja vendida, como frete de entrega, comissionamento de vendas, publicidade e marketing.

COMO CALCULAR A MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO?

Para encontrar a margem de contribuição é necessário antes ter identificado algumas informações, tais como qual o preço de venda, qual o custo variável e qual a despesa variável.

A margem de contribuição é calculada deduzido do preço de venda, os custos e despesas variáveis, encontrando a margem de contribuição unitária ou total.

É possível calcular e encontrar a margem de contribuição unitária ou de todo um estoque ou produção total da mesma mercadoria.

AGORA, VAMOS A UM EXEMPLO PRÁTICO PARA APLICAR A FÓRMULA:

Se uma caneca é vendida por R\$ 25,00 e tem um custo variável de R\$ 10,00 e uma despesa variável de R\$ 7 reais, a margem

de contribuição unitária deste produto é de R\$ 8,00 ($25 - 10 - 7 = 8$). Ou seja, cada caneca vendida contribui para cobrir os custos e despesas fixas da empresa com R\$ 8.

QUANDO A MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO É BOA?

Muitos empreendedores, mesmo fazendo o cálculo, ainda ficam na dúvida de como interpretar o valor. A margem de contribuição é considerada boa quando for suficiente para cobrir os gastos fixos de uma empresa e ainda gerar lucros.

Na prática, não há como definir um valor ou porcentagem padrão, visto que cada setor de atividade possui custos e despesas fixas e variáveis distintas entre si e cada dono de negócio possui um tipo de objetivo a curto e longo prazo.

Se uma empresa gasta muito dinheiro para produzir ou comprar uma mercadoria e ainda gasta para conseguir vendê-la, a margem de contribuição e, consequentemente, o lucro serão menores.

Por isso, saber todos os pontos para calcular a margem de contribuição é importante para evitar operar no negativo, **continua pág. 02**

■ P. 02

NOVAS NORMAS PARA A DITR SÃO DIVULGADAS PELA RECEITA FEDERAL

■ P. 02

4 TIPOS DE DERIVATIVOS: O QUE SÃO E COMO FUNCIONA SUA TRIBUTAÇÃO?

■ P. 03

SAIBA COMO FAZER O NOVO CÁLCULO DE HORAS EXTRAS

■ P. 04

A OBRIGAÇÃO DA DITR E A HOLDING RURAL COMO INSTRUMENTO DE MANUTENÇÃO PATRIMONIAL

vendendo uma mercadoria que não contribui para o pagamento dos gastos fixos da empresa.

O ponto é que, quanto mais eficiente for a operação e negociações comerciais, otimizando os gastos e despesas variáveis, maior será a margem de contribuição. Aqui, vale contar com o apoio da sua contabilidade na gestão financeira do seu negócio.

POR QUE A MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO É IMPORTANTE?

A margem de contribuição representa quanto cada produto vendido na empresa vai contribuir para o pagamento dos gastos fixos da empresa, isto é, todas as despesas com saídas de dinheiro permanentes e essenciais para a operacionalização do negócio, como por exemplo, impostos, aluguel, infraestrutura (água, luz, internet), salários e contabilidade.

COMO SABER O QUANTO É PRECISO VENDER PARA PAGAR AS CONTAS?

Vamos ao exemplo. Se a empresa tiver R\$ 12.000,00 de gastos fixos por mês e a cada venda receber R\$ 8 de margem de contribuição, é possível identificar quantas unidades desse produto vão precisar ser vendidas para que a empresa possa cobrir esses gastos fixos.

Já para identificar a margem de contribuição total de cada produto em determinado período, basta multiplicar a margem de contribuição unitária pelo total de mercadorias vendidas.

Somente a partir desta definição, é possível definir o ponto de equilíbrio, que precisa da margem de contribuição para encontrar quanto a empresa precisa vender para não ter prejuízo.

DIFERENÇAS ENTRE A MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO TOTAL E UNITÁRIA

A margem de contribuição unitária é calculada sobre uma unidade de um único produto. Com isso definido, é possível multiplicar pelo número total de unidades deste produto vendido e obter a margem de contribuição total.

Isso deve ser calculado para todo o mix de produtos comercializados pela empresa, e o valor só é efetivo após o acontecimento da venda.

Mas nada impede do empreendedor simular o cálculo para entender o quanto precisa vender em determinado período para quitar os gastos fixos da empresa, determinar metas de vendas, quando chegará ao ponto de equilíbrio e começar a lucrar, entre outros indicadores que mantém uma empresa.

NOVAS NORMAS PARA A DITR SÃO DIVULGADAS PELA RECEITA FEDERAL

A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, por meio da Secretaria Especial substituta, publicou dia 11 de julho uma Instrução Normativa no Diário Oficial da União, apresentando as regras para a Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - DITR referente ao exercício de 2023.

A norma estabelece os procedimentos a serem seguidos pelos contribuintes na apresentação da DITR, incluindo a obrigatoriedade de entrega e a documentação exigida.

De acordo com a Instrução Normativa, estão obrigados a apresentar a DITR aqueles que se enquadram como proprietários, titulares do domínio útil, possuidores ou usufrutuários de imóveis rurais, exceto os imóveis imunes ou isentos.

A DITR deve ser apresentada por meio do Programa Gerador da Declaração do ITR relativo ao exercício de 2023 (Programa ITR 2023), disponível no site da Receita Federal.

A data de entrega da declaração ocorre entre 14 de agosto e 29 de setembro de 2023, através da Internet. É importante ressaltar que o

não cumprimento do prazo estabelecido sujeitará o contribuinte ao pagamento de multa, calculada sobre o valor total do imposto devido.

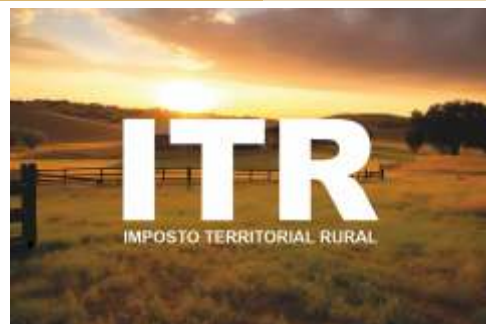
A instrução também aborda a necessidade de apresentação de documentos, como o Documento de Informação e Atualização Cadastral do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Diac e o Documento de Informação e Apuração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Diat.

**SECRETARIA ESPECIAL
DA RECEITA FEDERAL
ESTABELECE
PROCEDIMENTOS
E PRAZOS PARA A
APRESENTAÇÃO DA
DITR REFERENTE AO
EXERCÍCIO DE 2023**

Esses documentos contêm informações cadastrais e dados necessários para a apuração do valor do imposto correspondente a cada imóvel rural.

Outro ponto destacado na norma é a importância das informações ambientais. Os contribuintes devem apresentar ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama o Ato Declaratório Ambiental - ADA, para a exclusão das áreas não tributáveis da área total do imóvel rural. Além disso, aqueles que já possuem inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR devem informar o número do recibo de inscrição na DITR.

Quanto ao pagamento do imposto, os



contribuintes têm a opção de dividir o valor em até quatro cotas iguais, mensais e consecutivas.

O pagamento pode ser realizado por meio de transferência eletrônica de fundos, Documento de Arrecadação de Receitas Federais - Darf ou utilizando o QR Code do pix em caixa eletrônico ou aplicativo bancário.

A Instrução Normativa entrou em vigor em 1º de agosto de 2023 e seu conteúdo completo pode ser consultado no Diário Oficial da União.

É fundamental que os contribuintes estejam atentos às novas regras e prazos estabelecidos pela Receita Federal, a fim de cumprir corretamente as obrigações fiscais relacionadas à propriedade territorial rural.

4 TIPOS DE DERIVATIVOS: O QUE SÃO E COMO FUNCIONA SUA TRIBUTAÇÃO?

Derivativos são tipo de investimentos diferentes das ações, mas possuem com elas um grande vínculo. É um assunto um pouco complexo dentro do mercado financeiro. Por isso, gera muitas dúvidas em investidores iniciantes.

Entender esse tema é importante para todos que desejam se aprofundar no mercado e diversificar a carteira. Afinal, as aplicações em derivativos são excelentes, seja para proteger o próprio patrimônio da volatilidade do mercado ou para conseguir altos lucros em especulação, por exemplo.

O conceito de derivativos financeiros é um dos mais antigos quando se trata de questões econômicas. Independentemente da forma como você optar por investir e de quais ativos tem em carteira, uma coisa é sempre importante lembrar: você deve se atentar à tributação e à declaração do Imposto de Renda.

O QUE SÃO DERIVATIVOS?

Derivativos financeiros são ativos que

estão vinculados a outros ativos, como ações, índices, dólar, petróleo, café e soja. Isso significa que eles não possuem um valor intrínseco, pois o seu preço depende do valor base do ativo de referência.

Ou seja, derivativos são um tipo de contrato financeiro entre duas partes. Nele, os investidores acordam condições prévias referentes a preço e quantidade de compra ou venda de um ativo e determinam um prazo futuro para que os termos sejam executados.

Sendo assim, quando um investidor adquire derivativos de ações, por exemplo, ele não está comprando a ação em si. O que ele compra é um "documento" com o valor da ação acordado naquele momento. Apenas quando o contrato for executado no futuro é que a pessoa poderá ter as ações propriamente ditas.

COMO FUNCIONA O MERCADO DE DERIVATIVOS?

O mercado de derivativos surgiu por

conta das relações comerciais de produtos agrícolas, cujos preços flutuavam bastante. Sendo assim, negociantes, prevendo mudanças relacionadas às safras, tomavam ações para aumentar os seus lucros ou evitar perdas significativas.

Atualmente, todas as negociações dos derivativos são feitas por meio de contratos bem definidos e com regras para liquidação, e funcionam atrelados à bolsa de valores, possuindo dois objetivos principais:

1 - Proteger financeiramente empresas ou investidores;

2 - Movimentar os preços por meio de especulação e alavancagem, o que pode gerar altos lucros para pessoas experientes.

FORMAS DE USAR O MERCADO DE DERIVATIVOS

Os derivativos são usados principalmente visando proteger o preço de um ativo de variações que possam ocorrer no futuro.

Isso porque ele permite fixar antecipadamente o valor de uma mercadoria ou de um ativo financeiro, o que ajuda a diminuir o impacto de uma eventual mudança nos preços do mercado.

Um termo usado para se referir à proteção proporcionada pelos derivativos é Hedge. Quem faz um hedge está menos preocupado em lucrar com as operações, e mais interessado em evitar perdas.

Ao contrário do hedger, que busca proteção para operações que possui na economia real, existe ainda o especulador, que compra e vende derivativos para lucrar.

Existe ainda quem utilize os derivativos para fazer operações de arbitragem. Significa que eles procuram lucrar com as discrepâncias de preços que encontram para um mesmo produto em mercados diferentes.

Uma opção sobre ação, por exemplo, pode indicar um preço futuro para o papel diferente do que os investidores do mercado à vista projetam. Quando percebem isso, os arbitrageiros agem, e rapidamente, antes que o mercado ajuste os preços, e é assim que eles lucram.

Em geral, o risco assumido pelos arbitrageiros é considerado baixo. Como a

estratégia básica é comprar o ativo ou derivativo no mercado em que o preço está mais baixo e vender naquele em que está mais alto, já se sabe de antemão o valor de aquisição e o de venda — e isso torna a operação mais certa.

DERIVATIVOS FINANCEIROS

SÃO ATIVOS QUE ESTÃO

VINCULADOS A OUTROS

ATIVOS, COMO AÇÕES,

ÍNDICES, DÓLAR,

PETRÓLEO, CAFÉ E SOJA

TIPOS DE DERIVATIVOS

Existem 4 tipos de derivativos: futuros, opções, perpétuos e swaps.

FUTUROS

Um contrato de futuros é um acordo legal entre duas partes para comprar ou vender um ativo subjacente a um preço e data específicos no futuro. O contrato é executado diretamente em uma exchange regulamentada.

OPÇÕES

Um trader com um contrato de opções tem a escolha, mas não o dever, de comprar ou vender um ativo subjacente em uma data e preço futuros definidos.

PERPÉTUOS

Ao contrário de futuros ou opções, os contratos perpétuos não têm data de vencimento ou liquidação. Em algumas circunstâncias, os traders podem manter suas posições abertas indefinidamente.

SWAP

Um swap é um contrato entre duas partes para trocar fluxos de caixa em uma data posterior de acordo com uma fórmula pré-determinada. Eles são contratos OTC (over-the-counter), ou seja, são contratos de balcão e não são negociados em bolsas.

COMO FUNCIONA A TRIBUTAÇÃO

A tributação para o mercado de derivativos é bem similar à de renda variável: operações em swing trade, ou seja, em que a compra e a venda do ativo são realizadas em dias diferentes, é de 15%. Já as operações que são iniciadas e finalizadas no mesmo dia, day trade, tem tributação de 20%.

Contudo, diferentemente das operações com ações, no caso das opções não há isenção de imposto nas vendas até R\$20 mil no mês. Dessa forma, todo e qualquer lucro será tributável.

Assim como funciona com os demais investimentos tributáveis sem retenção de imposto na fonte, o responsável por calcular os ganhos com opções e a alíquota a pagar é você, investidor.

Os valores devem ser verificados e pagos, quando for o caso, até o último dia útil do mês seguinte ao da operação que produziu lucro.

SAIBA COMO FAZER O NOVO CÁLCULO DE HORAS EXTRAS

Fique por dentro do novo cálculo de horas extras! Com a nova determinação do TST - Tribunal Superior do Trabalho, também passa a ser acrescido na média o reflexo do valor das horas extras pago sobre o repouso semanal remunerado. Saiba mais detalhes sobre o tema e veja como fazer o novo cálculo de horas extras.

O QUE MUDOU NO NOVO CÁLCULO DE HORAS EXTRAS?

Um trabalhador CLT que faz duas horas extras por dia nos dias úteis, por exemplo, tem o descanso semanal remunerado calculado com o acréscimo do reflexo das horas extras. Entretanto, antes da decisão do TST, no cálculo da média de horas extras, somada no valor das férias, 13º salário e aviso-prévio, era considerado somente as horas extras efetivamente prestadas sem o acréscimo do reflexo de horas extras no repouso semanal remunerado.

Agora, com a mudança, haverá um acréscimo nos valores das verbas trabalhistas a serem pagas. Afinal, se antes o cálculo considerava apenas a média de horas extras trabalhadas, agora vai incluir, também, o seu reflexo nos repouso semanais remunerados (domingos e feriados).

COMO REALIZAR O CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO MENSAL (O QUAL NÃO SOFREU ALTERAÇÃO)

Vamos a exemplo para deixar a mudança mais evidente. Primeiro, veremos como era.

Considerando o mês de abril/2023 com 23 dias úteis, 5 dias de RSR (Repouso Semanal Remunerado) e 2 feriados e empregado com um salário mensal de R\$ 2.200,00. Caso ele realize duas horas extras todos os dias, ao longo de 23 dias úteis ele vai somar 46 horas extras no mês. Sendo que a jornada de trabalho normal é de 44 horas semanais, o que representa 220 horas por mês.

O valor da hora normal é de R\$ 10,00 ($R\$ 2.200,00 \div 220h$). O valor da hora extra é de R\$ 15,00 ($R\$ 10,00 + 50\%$). Ao contabilizarmos as horas extras de todo o mês, chegamos ao valor de R\$ 690,00 ($R\$ 15,00 \times 46$ horas extras/mês).

O valor do reflexo das horas extras nos RSR representa o adicional de R\$ 210,00 ($46HE \div 23$ dias úteis $\times 7$ RSR/feriado = 14 HE $\times R\$ 15,00$).

A remuneração de abril/2023 ficará da seguinte forma:

Salário	R\$ 2.200,00
Horas Extras	R\$ 690,00
Horas extras - integração no RSR	R\$ 210,00
Total:	R\$ 3.100,00

COMO REALIZAR O NOVO CÁLCULO PARA APURAÇÃO DE MÉDIA DE HORAS EXTRAS A SER INTEGRADA NA REMUNERAÇÃO BASE DE CÁLCULO DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO E AVISO PRÉVIO

As horas extras de abril/2023:

para integração futura em:	2 Horas Extras x 23 dias úteis + 14 (2 HE x 7 RSR/feriado)=	60 HE-
• Férias		
• 13º salário		
• Aviso-prévio indenizado		

Antes da decisão do TST, para a apuração da média das HE que é integrada na remuneração que serve de base para o pagamento de férias, 13º salário e aviso prévio indenizado, seriam consideradas no mês de abril, apenas 46 HE e não 60 HE.

Vale ressaltar que esse novo entendimento do TST será aplicado às horas extras trabalhadas a partir de 20 de março de 2023 e contempla todos os trabalhadores contratados no regime CLT.

Isso beneficia não só os novos contratos, mas, também, os trabalhadores com contratos já existentes. Porém, não é retroativo. Ou seja, aplica-se às horas extras realizadas a partir de 20 de março de 2023.

ALERTA PARA AS EMPRESAS

Com a nova regra, o valor da folha de pagamento das empresas terá um aumento este ano. As empresas precisam ter atenção para atualizarem os cálculos de acordo com as novas regras. Caso contrário, podem sofrer com demandas judiciais e ter grande impacto financeiro.



A expressão “Holding”, do verbo inglês to hold, significa controlar, manter, segurar, participar. Apesar de estar na moda, ela não tem nada de nova, na Legislação Brasileira surge com a Lei das Sociedades Anônimas (lei 6.404/76), embora se possa adotar qualquer tipo societário para elas, desde Sociedade Simples até se chegar na própria Sociedade Anônima, o que a identifica é a “Participação em Outras Sociedades”, pois tem sem seu patrimônio ações de outras empresas.

A Holding Rural é uma estrutura empresarial que tem como objetivo a reorganização patrimonial e planejamento sucessório também do produtor rural. Consiste na transferência da titularidade das áreas rurais e outros bens, normalmente em nome da pessoa física do produtor, para uma pessoa jurídica - holding familiar - que terá condições de criar ações para proteger o patrimônio e facilitar a sucessão patrimonial, além de otimizar a administração do patrimônio de forma organizada e controlada, sem impacto incidente na atividade agrícola.

A Holding Rural é uma das melhores soluções para garantir a permanência do agronegócio integralmente na família, tendo ainda a vantagem de ser uma ferramenta bem interessante para vender os imóveis rurais com o mínimo possível de despesas fiscais e impostos, através do planejamento para otimização da venda, gerando o máximo de economia tributária.

Mesmo estando a área rural na propriedade de uma Holding, esta ainda precisa cumprir com suas declarações fiscais, tais como a do Imposto Territorial Rural - ITR, que neste ano se iniciou em meados do mês de agosto até final do

mês de setembro.

A DITR deve ser preenchida e enviada pelos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título, inclusive a usufrutuária, de imóvel rural, ou seja, por quem estiver na posse exercendo os atos de titular do imóvel. Deve conter as informações cadastrais do imóvel rural e de seu titular, além de outras necessárias para apuração do valor do ITR correspondente a cada imóvel rural. É importante que se elabore seu próprio laudo técnico para a formação do Valor da Terra Nua - VTN da propriedade, que serve de parâmetro para a identificação das áreas tributáveis e das áreas que estão isentas de recolhimento. Portanto, para calcular o valor do ITR, é necessário ter as informações cadastrais correspondentes a cada imóvel rural e seu titular, além de outras informações necessárias para a apuração do valor do imposto, que é obtido mediante a exclusão dos valores de benfeitorias, culturas, pastagens cultivadas e florestas plantadas, identificando-se assim a área tributável do imóvel rural.

Pensando em benefícios para a formação de uma Holding na área rural, além da Proteção Patrimonial, separando a propriedade da pessoa que exerce a atividade, esse é o primeiro degrau de proteção, ajudando a proteger o patrimônio familiar dos riscos provocados por eles mesmos no dia a dia, evitando conflitos e disputas entre os filhos herdeiros ou não, uma vez que se deixam ali delimitadas todas as regras de gestão e administração, regras claras e objetivas, por meio

dos contratos e acordos sociais, trazendo tranquilidade e paz na gestão dos negócios familiares.

Os benefícios fiscais, como a possibilidade de compensar e aproveitar incentivos entre as empresas do grupo familiar, uma estrutura de Holding bem planejada, pode proporcionar benefícios externos na sucessão patrimonial e até mesmo na alienação dos imóveis rurais, podendo esta ser realizada com uma carga tributária reduzida e bem vantajosa de impostos, podendo até se chegar a não incidência.

A Holding se apresenta como uma ferramenta poderosa, não só no planejamento sucessório, mas proporcionando uma série de benefícios que vão além da organização administrativa da propriedade, como uma vantajosa ferramenta de planejamento na alienação dos imóveis rurais, com uma abordagem inteligente pode trazer benefícios tributários consideráveis.

No entanto, sua estruturação requer um planejamento profissional e adequado, considerando os interesses e particularidades de cada caso. O planejamento envolve a colaboração de profissionais com experiência em diferentes áreas como Direito Sucessório, Empresarial Societário, Tributário e Contadores e com a consequente Gestão e Governança Patrimonial, estes devem atender as necessidades do cliente em sua demanda. É importante que estes profissionais capacitados e com experiência na área possam garantir um planejamento eficaz e personalizado, atingindo-se a economia tributária desejada.

TABELAS E OBRIGAÇÕES

SETEMBRO / 2023

VENC.	OBRIGAÇÕES	REFERÊNCIA
06/09	SALÁRIO DOS COLABORADORES (Empregados)	08/2023
07/09	FGTS	08/2023
07/09	DAE - SIMPLES DOMÉSTICO	08/2023
07/09	DAE - MEI	08/2023
08/09	IPI - 2402.20.00	08/2023
15/09	SPED (EFD-Contribuições)	07/2023
15/09	ESOCIAL	08/2023
15/09	DCTFWEB	08/2023
15/09	EFD REINF	08/2023
15/09	GPS (Facultativos, etc...)	08/2023
20/09	IRRF (Empregados)	08/2023
20/09	DARF PREVIDENCIÁRIO EMPRESA	08/2023
20/09	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (Sobre Receita Bruta)	08/2023
20/09	CONTRIBUIÇÕES (Cofins, PIS/PASEP e CSLL) Retidas na Fonte	08/2023
20/09	IR RETIDO FONTE (Serviços Profissionais Prestados por PJ)	08/2023
20/09	SIMPLES NACIONAL	08/2023
22/09	DCTF	07/2023
25/09	IPI (Mensal)	08/2023
25/09	PIS	08/2023
25/09	COFINS	08/2023
29/09	CONTRIBUIÇÃO SINDICAL (Prof. Liberal / Autônomo) OPCIONAL	08/2023
29/09	IR (Carne Leão)	08/2023
29/09	ITR - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	
	ISS (Vencimento de acordo com Lei Municipal).	
	ICMS (Empresas Normais) (Vencimento estabelecido pela Legislação Estadual).	

AGENDA DE OBRIGAÇÕES SUJEITA A MUDANÇAS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE NO MÊS DE FECHAMENTO DO INFORMATIVO

AGENDA DE OBRIGAÇÕES / CALENDÁRIO						
Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
Feriados: 07 - Independência do Brasil						
SALÁRIO MÉDIO			CÁLCULO DO BENEFÍCIO SEGURO-DESEMPREGO			
Até R\$ 1.968,36			Multiplica-se salário médio por 0.8 (80%).			
A partir de 1.968,37 até R\$ 3.280,93			O que exceder a R\$ 1.968,36 multiplica-se por 0,5 (50%) e soma-se a R\$ 1.574,69			
Acima R\$ 3.280,93			O valor da parcela será de R\$ 2.230,97, invariavelmente.			
IMPOSTO DE RENDA				ALÍQUOTA DE INSS		
BASE DE CÁLCULO R\$	%	DEDUZIR	TRABALHADOR ASSALARIADO			
Até 2.112,00	Isento	Isento	VALORES R\$	ALÍQUOTA		
De 2.112,01 até 2.826,65	7,5%	R\$ 158,40	Até 1.320,00	7,5%		
De 2.826,66 até 3.751,05	15%	R\$ 370,40	De 1.320,01 até 2.571,29	9%		
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5%	R\$ 651,73	De 2.571,30 até 3.856,94	12%		
Acima de 4.664,68	27,5%	R\$ 884,96	De 3.856,95 até 7.507,49	14%		
Dedução de Dependente	-	R\$ 189,59	Valor limite de contribuição R\$ 877,25			
PUBLICAÇÃO MENSAL: COMODARO CONTABILIDADE						
CRC - 2SP041290. Tiragem: 050 exemplares - Cod. 000234						

